

A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO MERCADO DE TRABALHO

Nilton Machado Martins¹, Rafael Bueno da Rosa Moreira²

1º - Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário da Região da Campanha em curso do 9º semestre –
URCAMP/Bagé, nilmmartins@gmail.com.

2º - Orientador, Dr. Docente do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha –
URCAMP/Bagé, rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

286

O tema da pesquisa trata da inclusão da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho, atentando-se para as perspectivas de inclusão social, garantia de direitos fundamentais e direito ao trabalho no Brasil. A pesquisa tem por objetivo geral analisar como a garantia ao acesso ao mercado de trabalho por pessoas com autismo, influencia no reconhecimento dos direitos fundamentais e efetiva a inclusão social. Para tanto, atribuiu-se como objetivos específicos: demonstrar a proteção jurídica aos direitos da pessoa com deficiência, respeitando suas diferenças na busca da igualdade; verificar a garantia dos direitos das pessoas com autismo à luz das Leis 12.764/12 e 13.977/20; demonstrar a importância da inserção das pessoas com autismo a um ambiente de trabalho adaptado como um instrumento auxiliar na inclusão social e efetivação de direitos fundamentais como o da dignidade da pessoa humana e a garantia do direito ao trabalho. O problema que orienta a pesquisa é como a garantia ao acesso ao mercado de trabalho por pessoas com autismo influencia no reconhecimento dos direitos fundamentais e efetiva a inclusão social? O método de abordagem é o dedutivo, tendo como método de procedimento o monográfico. Utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica, baseando-se em artigos científicos, teses e livros. Constata-se, com o desenvolvimento do estudo, que a hipótese inicial foi confirmada, identificando-se que a inclusão ao mercado de trabalho, munido de leis trabalhistas e amparadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, garantam o direito ao trabalho das pessoas autistas, o que contribui consideravelmente para que estas pessoas levem uma vida normal e tenham sua inclusão social assegurada, pois estarão em um meio comum, realizando atividades cotidianas à sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Inclusão Social; Mercado de Trabalho; Pessoa com Deficiência.

INTRODUÇÃO

Em tempos atuais, a sociedade discute, de forma crescente, a inclusão social de pessoas com deficiência, mais especificamente das pessoas autistas, tentando-se cada vez mais garantir direitos fundamentais dessa categoria de diversidades e reconhecer sua condição de cidadão em suas potencialidades nas relações em sociedade, trazendo uma questão intimamente ligada à igualdade social.

O tema da pesquisa trata da inclusão da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho, atentando-se para as perspectivas de inclusão social, garantia de direitos fundamentais e direito ao trabalho no Brasil.

A pesquisa tem por objetivo geral analisar como a garantia ao acesso ao mercado de trabalho por pessoas com autismo, influencia no reconhecimento dos direitos fundamentais e efetiva a inclusão social. Com tal finalidade, propõem-se como objetivos específicos: demonstrar a proteção jurídica aos direitos da pessoa com deficiência, respeitando suas diferenças na busca da igualdade; verificar a garantia dos direitos das pessoas com autismo à luz das Leis 12.764/12 e 13.977/20; demonstrar a importância da inserção das pessoas com autismo a um ambiente de trabalho adaptado como um instrumento auxiliar na inclusão social e efetivação de direitos fundamentais como o da dignidade da pessoa humana e a garantia do direito ao trabalho.

O problema que orienta a pesquisa é como a garantia ao acesso ao mercado de trabalho por pessoas com autismo influencia no reconhecimento dos direitos fundamentais e efetiva a inclusão social?

Tem-se como hipótese inicial, que a inclusão ao mercado de trabalho, munido de leis trabalhistas e amparadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, garantam o direito ao trabalho das pessoas autistas, o que contribui consideravelmente para que estas pessoas levem uma vida normal e tenham sua inclusão social assegurada, pois estarão em um meio comum, realizando atividades cotidianas à sociedade contemporânea.

O trabalho se justifica em vista dos inúmeros debates com relação aos direitos das pessoas com deficiência a fim de prover a sua igualdade frente aos demais membros da sociedade, a presente pesquisa é relevante devido a necessidade de estudos das discussões quanto ao direito dos autistas ao mercado de trabalho como uma ferramenta de inclusão social, portanto, tem relevância a servir como meio que possibilite a compreensão destes direitos e a importância destas pessoas na sociedade.

METODOLOGIA

A presente pesquisa terá método de abordagem dedutivo, sendo realizada uma análise abrangente sobre o tema, especificando suas particularidades com o intuito de chegar com a devida clareza ao seu objetivo. O método de procedimento é o monográfico. As técnicas de pesquisa utilizada é a bibliográfica, por meio da investigação em livros, teses, dissertações, artigos científicos e legislação, com o propósito de oportunizar o debate acerca do tema (ZAMBAM; BOFF; LIPPSTEIN, 2013).

288

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quando se fala em preceitos constitucionais é indispensável que se pense nos grupos maior potencialidade de violação de direitos, neles estão inseridas as pessoas autistas, com olhos voltados à princípios basilares no ordenamento jurídico, dentre estes estão o da dignidade da pessoa humana e da igualdade, o qual afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, princípios estes que servem de alicerce para que se tenha uma sociedade igualitária na medida do possível ao mesmo tempo em que respeite as diferenças dos seus membros. Com esta finalidade foi que o Congresso Nacional aprovou através do Decreto Legislativo nº 186, condição de Emenda Constitucional à Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, sancionado por Decreto Presidencial de nº 6949 em 25 de agosto de 2009 (FONSECA, 2012, p. 45).

Ainda que a legislação voltada a inclusão das pessoas com deficiência não seja algo novo no ordenamento jurídico brasileiro, não havia no Brasil uma estrutura legal que protegesse os direitos e os interesses das pessoas com autismo, ou que pelo menos os reconhecesse como pessoas com deficiência, em que pese, desde 2006 estarem inseridos pela ONU à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a real efetivação deu-se com a aprovação da Lei 12.764/2012, a qual surgiu com o objetivo central de “implantação da Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro

Autista”, conforme consta logo no artigo 1º da referida lei (CAMINHA, 21016, p. 15). Ainda, neste mesmo sentido, de proteção de direitos e de inclusão social das pessoas com autismo, em 2020 foi sancionada a Lei 13.977, batizada como “Lei Romeo Mion”, alterando o texto da Lei 12.764/2012, a fim de assegurar total atenção em diversos serviços, bem como atendimentos prioritários, principalmente nas áreas da saúde e instituições educacionais através da criação de uma carteira de identificação (BRASIL, 2020).

O autismo, ou Transtorno do Espectro do Autismo, como é conhecido, é considerado um transtorno invasivo do desenvolvimento, ou seja, apresenta às pessoas que carregam estes traços dificuldades nas questões de interação social, bem como realça uma característica bastante importante, em determinados casos, que são as limitações na comunicação, o que muito se dá por comportamentos estereotipados e metódicos, especialmente característicos à estas pessoas, porém deve-se dizer, não são estas características à se generalizar, tendo em vista que cada indivíduo tem suas peculiaridades, sendo então que em muitos casos se pode ter uma boa qualidade de vida e inclusive estas características serem quase que imperceptíveis (LEOPOLDINO, 2015).

Embora alguns casos apresentarem diversas dificuldades nas interações sociais, há hoje em dia um crescente número de pessoas autistas que buscam por posições no mercado de trabalho, muito por conta do notável progresso que se tem na inclusão destas pessoas no ambiente escolar através dos diversos métodos existentes de terapias, que são cada vez mais especializados e avançados, o que os proporciona uma capacidade laboral cada vez maior, pois estas terapias inclusivas ajudam no seu desenvolvimento psicológico, bem como do sistema psicomotor. A consequência deste aumento de capacidade é uma considerável melhora na qualidade de vida destas pessoas, porém, por outro lado, a inserção ao mercado de trabalho de tão elevado grau de competitividade sem que se dê as condições necessárias para isto pode ser deveras ofensiva à sua autoestima e a sua saúde mental, tendo em vista que as pessoas portadoras de TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) têm peculiaridades bem diferentes,

se comparados à pessoas com outros tipos de deficiência, necessitando de ambientes que tenham suporte e adaptações especiais (LEOPOLDINO, 2015).

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) traz, na Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho, de 1998, fundamentos no tocante à eliminação de todas as formas de discriminação no ambiente de trabalho e, quando se fala em discriminação neste ambiente, deve-se pensar que há uma ligação intrínseca com os fenômenos de exclusão social, pois a discriminação muitas vezes pode estar associada ao simples fato de que aquele indivíduo é diferente aos olhos conservadores (ROMAR, 2018, p. 739-747).

Como não existe uma legislação específica para a inclusão de autistas ao mercado de trabalho e estes estão amparados pela Lei 12.764/2012 como pessoas com deficiência, a legislação torna-se ampla. Os artigos 37, VIII da Constituição da República Federativa do Brasil e 93 da Lei 8.213/91 preveem a disposição de percentuais de vagas destinadas a estas pessoas em cargos e empregos públicos e privados, buscando garantir postos de trabalho para estas pessoas, além da Lei 13.146/2015, a qual instituiu a “Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, que visa assegurar o exercício igualitário dos direitos e liberdades fundamentais, dentre as quais está inserido, por consequência de garantias fundamentais, o direito ao trabalho (ROMAR, 2018, p. 748-749).

CONCLUSÃO

Pode-se verificar com o desenvolvimento da pesquisa que no âmbito da atual sociedade, os Estados e as instituições protetoras de direitos humanos voltam-se para a questão dos direitos das pessoas com deficiência, preocupando-se com a vida que estas pessoas levam e seus direitos, visando uma igualdade perante os demais membros dessa mesma sociedade.

Neste sentido, a hipótese inicial foi confirmada, ou seja, a inclusão ao mercado de trabalho, munido de leis trabalhistas e amparadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, garantam o direito ao trabalho das pessoas autistas, o que contribui consideravelmente para que estas pessoas levem uma

vida normal e tenham sua inclusão social assegurada, pois estarão em um meio comum, realizando atividades cotidianas à sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

291

BRASIL. Constituição Federal, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei 12.764/2012**, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-publicacaooriginal-138466-pl.html>. Acesso em 04/05/2020.

BRASIL. **Lei 13.977/2020**, de 08 de janeiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm. Acesso em 04/05/2020.

CAMINHA, Vera Lúcia et tal. **Autismo: Vivências e Caminhos** [livro eletrônico]. São Paulo: Blucher, 2016. 137 p.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **O Novo Conceito Constitucional de Pessoa com Deficiência: Um Ato de Coragem**. JusLaboris, 2012. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/78834>. Acesso em: 06/05/2020.

LEOPOLIDINO, Cláudio Bezerra. **Inclusão de Autistas no Mercado de Trabalho: Uma Nova Questão de Pesquisa**. Revista Eletrônica Gestão e Sociedade, 2015. Disponível em: <https://www.gestaoesociedade.org/gestaoesociedade/article/view/2033>. Acesso em: 06/05/2020.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do Trabalho Esquematizado**. 5. ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2018. 928 p.

ZAMBAM, Neuro; BOFF, Salete Oro; LIPPSTEIN, Daniela. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Florianópolis: Conceito, 2013.